



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 538 DE 10 DE MAIO DE 1989 .-

"Dispõe sobre dispensa parcial de pagamento de correção monetária de débitos inscritos em Dívida Ativa".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam dispensados do pagamento de 50% (cincoenta por cento) da correção monetária, os contribuintes com débito relativos a, "tributos municipais", inscritos em Dívida Ativa até 30 de Março de 1989, desde que efetuem o respectivo pagamento até sessenta dias após a data da publicação desta Lei.

§ Único - Ficam dispensados do pagamento de 30% (trinta por cento) da correção monetária, os contribuintes com débitos enquadrados no "bapu" deste artigo, desde que efetuem o respectivo pagamento no prazo compreendido entre o sexagésimo primeiro dia, e, o nonagésimo primeiro dia, contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 2.º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento, somente terão direito ao benefício desta lei, as parcelas vencidas.

Artigo 3.º - Estão excluídos dos benefícios concedidos por esta lei, no que t^{ra}, digo: no que concerne à tributos incidentes sobre imóveis, os contribuintes, que tenham mais de dois imóveis cadastrados no município.

Artigo 4.º - Não serão restituídos, no todo, ou em parte quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, nem as depositadas judicialmente, para pagamento de créditos tributários ajuizados.

Artigo 5.º - Fica terminantemente proibida, inclusive os débitos anistiados, da cobrança de honorários advocatícios pela administração pública, sobre os mesmos desde que não estejam devidamente ajuizados.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS.02 DA LEI MUNICIPAL N.º 538 DE 10 DE MAIO DE 1989.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de Maio de 1989 - 25.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal